



OFICIO Nº. 117/2021

Echaporã/SP, 21 de setembro de 2021.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, encaminhar a esta conceituada Casa de Leis, o **Projeto de Lei Nº 47/2021** que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica**", para análise e votação, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades do nosso município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
EVERTON ALVES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP





PROJETO DE LEI Nº 47/2021

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Echaporã, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.267.250,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial e crédito adicional suplementar, estão constantes abaixo:

I) Crédito Adicional Especial

02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.04.122.0002.1.001 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Municipais

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha CRIAR 350.000,00

TOTAL.....350.000,00

II) Crédito Adicional Suplementar

02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.04.122.0002.2.004 - Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 98 170.000,00



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.04.122.0002.2.004 - Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.40 – Serv. de Tecnologia da Inf. e Comunicação Ficha 1331 20.000,00

02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.04.122.0002.2.004 - Manutenção do Departamento de Administração

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Ficha 133 92.250,00

02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.03.08.244.0003.2.007 - Manutenção da Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha 197 20.000,00

02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.03.08.244.0003.2.007 - Manutenção da Assistência Social

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Ficha 211 20.000,00

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.011 – Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha 344 50.000,00

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.011 – Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Ficha 396 80.000,00

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.0005.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha 512 30.000,00

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.0005.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Ficha 564 60.000,00

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.0005.2.015 – Manutenção do Transporte Escolar



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

3.3.90.30 – Material de Consumo	Ficha	581	30.000,00
02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02.06.12.365.0005.2.016 – Manutenção das Creches			
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Ficha	654	50.000,00
02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02.06.12.365.0005.2.017 – Manutenção da Pré-Escola			
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Ficha	707	85.000,00
02.08 – DEPTO EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E TURISMO			
02.08.12.364.0006.2.015 – Manutenção do Transporte Escolar			
3.3.90.30 – Material de Consumo	Ficha	840	80.000,00
02.08 – DEPTO EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E TURISMO			
02.08.23.695.0006.2.024 – Manutenção do Turismo			
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Ficha	924	70.000,00
02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
02.08.27.812.0006.2.025 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer			
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Ficha	949	20.000,00
02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
02.09.15.451.0007.1.006 – Extensão da Rede Elétrica			
4.4.90.51 – Obras e Instalações	Ficha	963	180.000,00
02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
02.09.15.452.0007.2.028 – Manutenção de Vias Urbanas			
3.3.90.30 – Material de Consumo	Ficha	1009	100.000,00
02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
02.09.15.452.0007.2.028 – Manutenção de Vias Urbanas			
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Ficha	1025	50.000,00
02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			



02.09.26.782.0007.2.030 – Manutenção dos Serviços Urbanos e Estradas Vicinais

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Ficha 1075 60.000,00

TOTAL

1.267.250,00

Art. 3º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial e Créditos Adicionais abertos pelos artigos anteriores, serão provenientes do provável excesso de arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.617.250,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata a presente lei destina-se a criar dotação necessária à execução orçamentária do exercício de 2021, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 21 de setembro de 2021.

LUIS GUSTAVO EVENGELISTA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Echapora –SP.

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que abre crédito adicional suplementar e crédito adicional especial no orçamento de 2021.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2021 para ocorrer despesas nos diversos setores da administração municipal.

Trata-se de crédito orçamentário que será suplementado com recursos provenientes de provável excesso de arrecadação de recursos municipais, a ser apurado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320.

Ressalta-se o que o excesso de arrecadação previsto é de R\$ 4.493.052,23 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cinquenta e dois reais e vinte e três centavos). Contudo, o valor exposto no presente Projeto de Lei é de R\$ 1.617.250,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), valor que a Administração Público possui como já certo e ajustado.

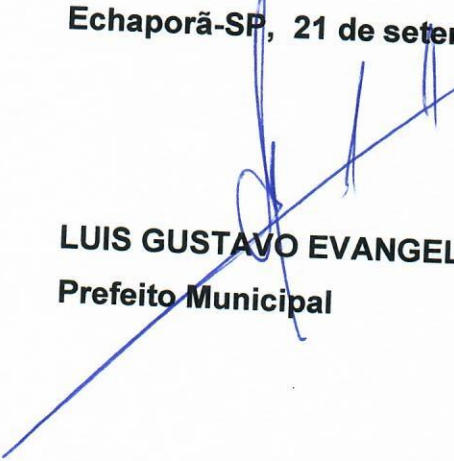
Além disso, nos cumpre, enquanto órgão centralizador do planejamento e contabilidade municipal, cuidar pelo atingimento dos percentuais e objetivos descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais.



Pelo exposto e cumprindo o que determina a legislação vigente, apresentamos o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e crédito adicional especial, contando com a certeza da atenção de todos os Nobres Edis para analisá-lo e aprová-lo seguinte os termos regimentais, como forma viabilizar a execução do cronograma elaborado pela Administração Pública.

Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

Echaporã-SP, 21 de setembro de 2021.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal